

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO (MG)
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA
Seção de Atendimento e Divulgação

ANO XIII

N. 67

18/05/2015

1) Edição de Súmula - AGU - A Advocacia-Geral da União edita a Súmula n. 78. DOU 18/05/2015	2) INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 1, DE 15 DE MAIO DE 2015 - AGU - Autoriza os integrantes da AGU não interpor recurso extraordinário ou especial contra decisões que reconheçam o pagamento de horários advocatícios de sucumbência de pequeno valor. DOU 18/05/2015
---	---



1) Edição de Súmula - AGU

SÚMULA Nº 78, DE 15 DE MAIO DE 2015

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inc. II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º, do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, tendo em vista os autos do Processo nº: 00407.004716/2011-74, e

Considerando a jurisprudência iterativa do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, edita a seguinte Súmula, a ser observada pelos Advogados da União e Procuradores Federais, na representação judicial da União das autarquias e das fundações públicas federais:

"É reconhecido o direito dos docentes da carreira do magistério básico, técnico e tecnológico federal à progressão por titulação, sem a observância do interstício, até o advento do Decreto 7.806, publicado no D.O.U de 18/09/2012; observadas as regras estabelecidas nos artigos 13 e 14 da Lei 11.344/2006, a correlação disposta no Anexo LXIX à Lei nº 11.784/2008 e o limite máximo de progressão à Classe D-III, nível I."

Legislação Pertinente: Artigo 120 da Lei 11.784/2008, artigo 11 do Decreto 7.806/2012 e Lei 11.344/2006 arts 13 e 14.

Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: RESP1.343.128-/SE, Primeira Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Dje de 21/06/2013. **Supremo Tribunal Federal:** ARE 764.226/R5, Primeira Turma Rel. Min. Rei. Roberto Barroso, acórdão de 11/02/2014; ARE 786239/AL, Rel. Min. CARMEN LÚCIA, Dje 06/02/2014; ARE 743536/RS, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Dje-20/08/2013.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

DOU 18/05/2015, Seção 1, n. 92, p. 1



2) INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 1, DE 15 DE MAIO DE 2015 - AGU

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, VI e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

Tendo em vista o contido no Processo nº 00407.004198/2012-70;

Considerando a jurisprudência consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 564.132/RS, decidido com base na sistemática dos arts. 543-A e 543-B do Código de Processo Civil, e pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.347.736/PR, julgado sob a sistemática do art. 543-C do Código de Processo Civil, edita a seguinte instrução a ser observada pelos integrantes das Carreiras Jurídicas da Advocacia-Geral da União, na representação judicial da União, das autarquias e das fundações públicas federais:

Art. 1º Fica autorizada a não interposição de recurso extraordinário e de recurso especial contra as decisões judiciais que reconheçam ser possível o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência mediante requisição de pequeno valor, ainda que o montante principal tenha que ser adimplido por precatório, desde que o fracionamento seja anterior à expedição do ofício requisitório pelo juízo da execução.

Art. 2º A aplicação do *caput* do art. 1º não desobriga o oferecimento de resposta e a arguição de matérias processuais, prescrição, decadência, matérias do art. 301 do Código de Processo Civil e outras de ordem pública.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

DOU 18/05/2015, Seção 1, n. 92, p. 1



Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Chefe da Seção de Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

Economizar água e energia é URGENTE!